



**PARECER Nº 068 /16 – CUTHAB**

**Inclui inc. IX no *caput* e §§ 1º e 2º no art. 7º da Lei Complementar nº 382, de 1º de agosto de 1996 – que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (audiência pública) -, incluindo ato em rol de condições que devem ser obedecidas na realização de audiência pública e dando outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Câmara deu Parecer Prévio, fl. 07, declara que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, contudo ressalva que os conteúdos normativos dos parágrafos 1º e 2º do inciso IX da proposição, por implicar imposição de obrigação ao Poder Executivo, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer Nº 69/16 – CCJ, fls. 9 a 14, concluiu pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ciente do parecer da CCJ, o autor abriu mão de recorrer da decisão desfavorável, apresentando requerimento para seguimento do processo (fl. 16).

Ainda, submetido a apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, recebeu Parecer nº 064/16, em fls. 18 a 20, opinando pela rejeição do Projeto.

É o sucinto Relatório. Passo a opinar.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar a Lei Complementar nº 382, de 1º de agosto de 1996, que regulamenta o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre sobre a realização de audiências públicas pelos Poderes Legislativo e Executivo.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2680/15  
PLCL Nº 031/15  
Fl. 2

PARECER Nº *068* /16 – CUTHAB

A alteração pretendida estipula, de forma geral e inespecífica, prazo ao Executivo Municipal para responder a questionamentos feitos nas referidas audiências públicas.

Além do malferimento aos dispositivos legais, orgânicos e constitucionais já especificados nos pareceres da Procuradoria e das Comissões antecedentes, a medida causaria ainda um sem número de transtornos à administração pública.

Diante de todo o exposto, concluímos pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar do Legislativo em análise.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.

**Vereador Delegado Cleiton,  
Relator.**


**Aprovado pela Comissão em** *29/06/16*

  
Vereador Elizandro Sabino – Presidente

  
Vereadora Fernanda Melchionna

  
Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

  
Vereador Luciano Marcantônio

  
Vereador Engº Comassetto

*CONTRA*